

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 63/91 Reautuado em 26.11.91  
INTERESSADA : MARIA EMÍLIA OLIVEIRA DE REZENDE SILVA  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as  
disciplinas "Instituições de Direito Público" e  
"Instituições de Direito Privado" - IES de  
Mococa.  
RELATOR : Consº. Eduardo Storópoli  
PARECER CEE Nº : 1894/91 CETG "D" APROVADO EM 11.12.1991.  
COMUNICADO AO PLENO EM 18/12/1991.

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa indica Maria Emília Oliveira de Rezende Silva para lecionar, a partir do funcionamento do curso, as disciplinas "Instituições de Direito Público" e "Instituições de Direito Privado" no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1375/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Maria Emília Oliveira de Rezende Silva para lecionar as disciplinas "Instituições de Direito Público" e "Instituições de Direito Privado" no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, 10 de dezembro de 1991.

**a) Consº Eduardo Storópoli**  
**Relator**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE O. BONINI E EDUARDO STORÓPOLI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.12.91

a) **CONS<sup>o</sup> BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ**  
**no exercício da**  
**Presidência**